



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2025

**REGULAMENTA O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS
E RESSARCIMENTO POR
DESLOCAMENTO AOS
VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRÊS
FORQUILHAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais resolve aprovar o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias e ressarcimento por deslocamento a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Três Forquilhas, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da Autorização**

Art. 3º - Os vereadores terão direito a até 16 (dezesseis) diárias anuais, desde que autorizadas pelo Presidente, em decisão discricionária, para o desempenho de missão temporária de caráter estritamente legislativa ou frequência a curso de aperfeiçoamento relacionado à atividade legislativa, em nome e no interesse do Poder Legislativo.

§1º - Aos Vereadores que estiverem no exercício da Presidência não se aplica o limite fixado no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º - Se for necessária a retirada de diárias em número superior ao previsto no presente artigo, o pedido devidamente fundamentado deverá ser encaminhado pelo Vereador ao Presidente que, após análise, encaminhará ou não ao Plenário, para deliberação.

§3º - Caso algum membro da Mesa Diretora renuncie antes de completado seu mandato, as diárias por ele efetuadas quando no exercício da Presidência, independentemente do motivo, não entrarão no cômputo do limite previsto no caput.

Art. 4º - Os servidores terão direito a diárias quando autorizados pelo Presidente para tarefas de caráter estritamente funcional ou frequência a curso de aperfeiçoamento nos serviços legislativos, que implique em deslocamento para outro Município.

Art. 5º - O vereador que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 3º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - À mesa diretora, no caso de presidente;

Art. 6º - O servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 3º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito ao Presidente da Câmara.

Art. 7º - As solicitações deverão ser apresentadas e deferidas em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas na fixa (modelo em Anexos):

- I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamento da unidade administrativa a que pertence e inclusive a realização de serviço, tarefa e entregas de documentos pertencentes ao Legislativo Municipal.
- III - Resultados esperados para a Administração.

Art. 8º - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II **Do Direito a Diárias**

Art. 9º - Não gera direito a diárias:

- I - O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Quando o Vereador ou Servidor, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III Do Pagamento das Diárias

Art. 10º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I - Até a data do deslocamento;
- II - Após a data do deslocamento

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 11º- Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, com as seguintes informações:

- I- Relação de diárias pagas;
- II- Nome do beneficiário das diárias;
- III- Quantidade de diárias recebidas;
- IV- Valor total das diárias;
- V- Datas de saída e retorno;
- VI - Local de destino;
- VII - Motivo do deslocamento;

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 12º- Fica determinado que o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal, quando da realização de viagens por meio do poder legislativo, seja com diária ou ressarcimento de despesas com veículo particular, apresentem à Secretaria Geral, a prestação de contas da viagem, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu término.

§ 1º Compõem o processo de prestação de contas das viagens os seguintes documentos:

I - Documentos fiscais, contendo o CPF do beneficiário, referente a gastos com alimentação no destino ou no itinerário. E documento fiscal da hospedagem quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II- Tratando-se de ressarcimento por utilização de veículo particular deverá ser apresentado documento fiscal, contendo a placa do veículo, nos gastos com abastecimento no destino ou no itinerário, além do formulário constante no anexo I, devidamente preenchido.

III - Declaração, atestado ou instrumento equivalente comprovando o comparecimento no município de destino.

IV - Destinando-se o deslocamento para qualificação profissional deverá vir a prestação de contas o correspondente certificado ou diploma, dispensada assim a apresentação de declaração ou atestado de comparecimento.

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congênere deverá haver avaliação da eficácia para a administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- I - Resumo do conteúdo trabalhado;
- II- Sugestões de implementação práticas na Administração.

Seção II Das Penalidades pela Não Prestação de Contas

Art. 13º - Enquanto o beneficiário não prestar contas ficará impedido de realizar nova viagem e, como penalidade pelo atraso caso não sejam prestadas no prazo do artigo anterior, deverá indenizar, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 14º - O valor da indenização por diária para o Vereador obedecerá a seguinte classificação:

§1º - A diária, conforme deslocamento será:

I - Diária realizada no Estado, sem pernoite: R\$300,00

II - Diária realizada no Estado, com pernoite: R\$650,00

III - Diária realizada fora do Estado, sem pernoite: R\$650,00

IV - Diária realizada fora do Estado, com pernoite: R\$700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º Na hipótese da diária na modalidade do inciso IV, §1º, art. 14, não está incluído o valor da hospedagem, que será ressarcida à parte, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento que conterá o CPF do Vereador beneficiário da diária.

Art. 15º - O valor da indenização por diária para o servidor obedecerá a seguinte classificação:

§1º - A diária, conforme deslocamento será:

I - Diária realizada no Estado, sem pernoite: R\$250,00

II - Diária realizada no Estado, com pernoite: R\$350,00

III - Diária realizada fora do Estado, sem pernoite: R\$450,00

IV - Diária realizada fora do Estado, com pernoite: R\$570,00

Art. 16º - Considera-se como pernoite, para fins desta resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o município realizado no turno da noite.

Art. 17º - Despesas com passagens e transportes serão ressarcidas mediante a comprovação destas.

CAPÍTULO V RESSARCIMENTO POR DESLOCAMENTO

Art. 18º - O vereador ou servidor que tiver que se afastar do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara, para qualificação profissional, em missão de representação oficial da câmara ou no exercício de mandato, desde que autorizado pela presidência do legislativo, terá direito, além das diárias que fizer jus, ao pagamento das despesas de transporte, se em veículo particular.

Art. 19º - É vedado o pagamento de ressarcimento caso o legislativo venha a adquirir veículo oficial e este possuir viagem para o destino pretendido.

Art. 20º - O veículo deverá estar em nome do vereador ou servidor solicitante. Se o veículo estiver em nome de terceiro, deverá apresentar instrumento público de procuração do automóvel.

§1º - O valor da indenização será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro percorrido, mediante comprovação e autorização prévia, conforme planilha de custos constantes do anexo III desta resolução, limitado o valor total a distância rodoviária entre o município sede do legislativo e o município de destino, conforme planilha de distâncias rodoviárias, ida e volta, anexo II desta resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º - Caso o município de destino não conste na referida tabela do anexo II, a secretaria da Câmara procederá o cálculo de distância entre os municípios e multiplicará esta pelo valor da indenização por quilômetro percorrido, descrito no parágrafo anterior.

§3º - No caso da despesa ultrapassar o valor do ressarcimento, o vereador arcará com a diferença.

§4º - Na hipótese de deslocamento de mais de um vereador, para o mesmo destino, respeitado o limite Máximo de 05 (cinco) vereadores, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo.

§5º - Caso o percurso contar com a cobrança de pedágios, estes serão indenizados mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

§6º - Caso seja necessário pagar estacionamento para o veículo, haverá ressarcimento do valor, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento, em que deverá constar a placa do veículo.

Art. 21º - O valor poderá ser revisado anualmente por ato da Mesa Diretora, observando-se a variação do preço médio da gasolina no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 22º. - A indenização não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

Art 23º - O ressarcimento será pago após a aprovação da prestação de contas pela direção da casa e para a concessão da indenização, deverão ser observados:

- I – Prévia autorização da Mesa Diretora;
- II – Comprovação do deslocamento mediante relatório de viagem contendo a origem, destino, quilometragem percorrida e objetivo da missão (anexo a esta resolução)

Art. 24º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer no veículo, durante o período de viagem

Art. 25º - Nos casos de utilização dos transportes em veículo particular, não serão pagas despesas com táxi.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Art. 26º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 27º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



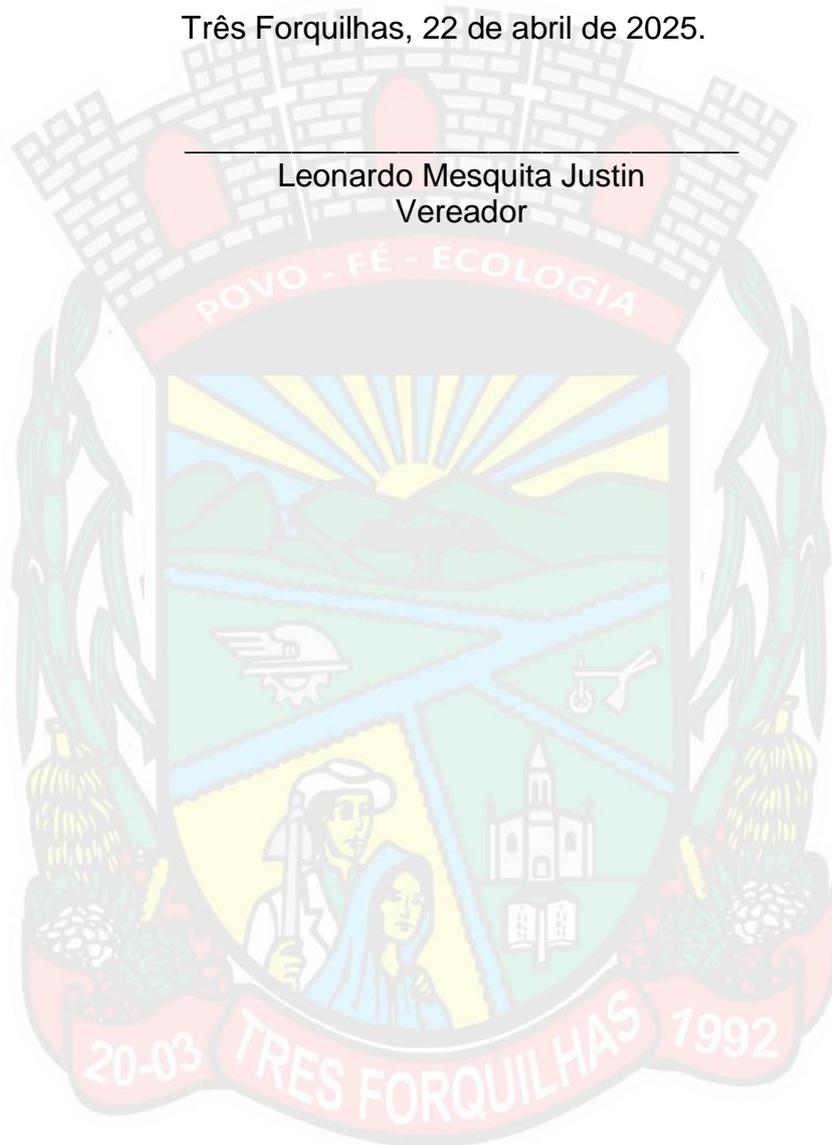
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções de nº 001/2017 e 002/2017.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas/RS.

Três Forquilhas, 22 de abril de 2025.

Leonardo Mesquita Justin
Vereador



Naturalmente encantador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I
RELATÓRIO PARA RESSARCIMENTO POR DESLOCAMENTO**

Nome completo Vereador/Servidor:	
Veículo utilizado:	Marca: Modelo/Ano: Placa:
Data do deslocamento:	
Origem:	
Destino:	
Finalidade do deslocamento:	
Quilometragem inicial:	
Quilometragem Final:	
Total de Km percorridos:	
Valor da indenização (Km X Valor atual por Km):	
Assinatura do Vereador/Servidor:	
Assinatura do Presidente da Câmara:	

Obs. A comprovação da quilometragem poderá ser feita através de fotografia do painel do veículo, a ser anexada ao presente relatório.

Naturalmente encantador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II
TABELA DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS TRÊS FORQUILHAS

Porto Alegre/RS	154,1 km
Florianópolis/SC	316 km
Torres/RS	46,4 km
Osório/RS	53,0 km
Passo de Torres/SC	50,5 km
Arroio do Sal/RS	31,0 km
Bento Gonçalves/RS	200 km
Caxias do Sul /RS	155 km
Gramado/RS	133 km
Canoas/RS	153 km
Sombrio/SC	72,6 km
Novo Hamburgo/RS	166 km
Tramandaí/RS	74,9 km
Criciúma/SC	140 km

Naturalmente encantador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO QUILOMETRO RODADO**

Data base: 15/04/2025	
Veículo Considerado: CHEVROLET SPIN LS2	
Combustível	Gasolina
Consumo médio	12,5 Km/litro
Valor médio do litro	6,31 reais
Preço por Km rodado	0,50

Naturalmente encantador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Três Forquilhas aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte resolução:

Resolução nº 001 de 2025

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Três Forquilhas,

Três Forquilhas, 22 de Abril de 2025

Leonardo Mesquita Justin
Vereador

Registre-se e publique-se.
Em 22/04/2025

Naturalmente encantador